



INSPETORIA SALESIANA
SÃO LUIZ GONZAGA
NORDESTE - BRASIL



PROTOCOLO PARA A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS

normas e procedimentos

APRESENTAÇÃO

Caríssimos irmãos.

Em perfeita sintonia com a reflexão eclesial, consolidados pela experiência educativa da nossa missão salesiana, em espírito de constante atualização da realidade juvenil e para consolidar em nossos ambientes um lugar seguro para todos, a Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, apresenta a versão atualizada do *Protocolo inspetorial com normas e procedimentos para a Prevenção e Proteção de crianças, adolescentes e vulneráveis*.

O CG 29 em diversos momentos de sua realização aludiu e promoveu a reflexão do tema da proteção dos menores:

DELIBERAÇÃO No. 22 - O Capítulo Geral 29

- considerando a necessidade de consolidar também no plano institucional uma cultura e uma política de proteção dos menores e das pessoas vulneráveis em cada inspetoria;*
- considerando a necessidade de ter um grupo de pessoas competentes e atualizadas sobre a evolução da legislação nessa área;*
- considerando a experiência adquirida em várias inspetorias; • com o objetivo de garantir um sistema de segurança para menores e pessoas vulneráveis, respeitando as leis civis e eclesásticas,*

DELIBERA que em cada inspetoria seja instituída uma Comissão para a proteção e salvaguarda de menores e pessoas vulneráveis.

Toda casa salesiana é sim um oratório que para os jovens constitui-se como *casa que acolhe, paróquia que evangeliza, escola que encaminha para a vida, e pátio para se encontrarem como amigos e viverem com alegria* (Cf. C 40). Ora, este critério oratoriano de nossas obras e casas são sustentados pelo princípio da segurança. Quem entra na casa de Dom Bosco encontra ambiente seguro de educação em sua integralidade.

Este Documento, além de ser uma resposta aos pertinentes apelos da Igreja e da Congregação, contém também elementos de teor jurídico, apelo pastoral e convicção educativa para as todas as nossas lideranças de nossas casas e obras.

Este trabalho é fruto da experiência preventiva salesiana. Constatase, lamentavelmente, em ambientes sociais e eclesiais que deveriam ser de proteção e crescimento, reais abusos e violações que precisamos como educadores e consagrados, reagir com veemência e o primeiro passo é o da prevenção salesiana.

Assim, estão claras as responsabilidades, os passos e as decisões a serem seguidas diante de situações de abusos às nossas crianças, adolescentes e vulneráveis.

Que este documento corrobore nossa missão educativa para sermos cada vez mais como Dom Bosco, testemunhas da predileção de Cristo pelos jovens, amando-os sinceramente de modo que “saibam que são amados” e cuidados e nos tornando capazes de educá-los para o amor (cf. C 81).

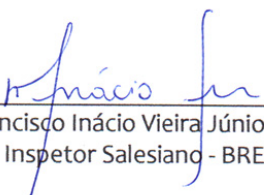
Com esta publicação, damos por aprovado e promulgado o novo Protocolo *Inspetorial de Prevenção e Proteção de crianças, adolescentes e vulneráveis*.

O presente protocolo, aprovado em 30 de julho de 2020 sofreu alterações e atualizações, integrando novos elementos orientativos da Igreja e da sociedade brasileira na defesa de crianças, adolescentes e vulneráveis. Esta nova versão foi aprovada pelo Conselho Inspetorial em sessão de 25 de março de 2026.

Recife/PE, 25 de março de 2026

Solenidade da Anunciação do Senhor




P Francisco Inácio Vieira Júnior, sdb
Inspetor Salesiano - BRE

ÍNDICE

Preâmbulo.....	5
Justificativa.....	6
Aplicação.....	11
Terminologias.....	12
Das Competências do Inspetor Salesiano.....	13
Das Competências do Diretor Salesiano Local.....	18
Das Competências da Comissão para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.....	21
Das Competências do Presidente da Comissão.....	22
Da Ação Investigatória Prévia.....	23
Da Prevenção ao Abuso Sexual.....	26
Da Denúncia.....	29
Apuração da Denúncia.....	31
Se Não Comprovada a Denúncia.....	33
Se Comprovada a Denúncia.....	33
Das Situações Conclusivas Especiais.....	34
Das Disposições Gerais.....	37
Conclusão.....	40
Canais de Denúncia.....	40

1. Preâmbulo

O presente documento, sob a forma de Normas e Procedimentos, expressa o compromisso da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga do Nordeste do Brasil na promoção de ambientes seguros para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e vulneráveis em todas as suas obras e presenças educativas e pastorais.

Por ambientes seguros, entendemos espaços físicos, relacionais e virtuais que garantam a proteção integral, o bem-estar e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e vulneráveis. Trata-se de uma combinação de segurança física e ambiente educativo acolher e familiar, comprometido na prevenção de abusos e promoção de uma cultura de transparência, cuidado e respeito.

Com as presentes Normas e Procedimentos, a Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga expõe sua política de proteção, códigos de conduta para religiosos, educadores e colaboradores e protocolos de acolhimento e escuta para vítimas.

Em agosto de 2015, a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga publicou as normas e procedimentos para Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes. O referido documento estabeleceu o compromisso dos Salesianos do Nordeste de tratarem com intervenções apropriadas e eficazes os casos de abuso sexual de crianças e adolescentes cometidos por salesianos consagrados, por funcionários ou leigos inseridos nas diversas frentes de atuação dos salesianos. Em julho de 2020, o texto sofreu alterações e atualizações, integrando novos elementos orientativos da Igreja e da sociedade brasileira na defesa de crianças, adolescentes e vulneráveis.

Em março de 2026, nova versão foi aprovada pelo Conselho Inspetorial, num esforço de revisão e aprimoramento do documento.

A Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga está empenhada em salvaguardar, curar, aliviar – de modo respeitoso – crianças, adolescentes e vulneráveis, mantendo em todos os seus espaços um ambiente seguro e saudável, sem deixar de exercer constante vigilância, com a finalidade de prevenir, evitar e combater qualquer tipo de abuso à dignidade humana.

Enfim, o compromisso da Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga do Recife será sempre de a todo e qualquer ato ou política que venha a diminuir ou violar os direitos de crianças e adolescentes e de pessoas vulneráveis, independentemente de etnia, sexo, religião ou classe social.

2. Justificativa

Objetivando responder ao apelo feito pelo Magistério da Igreja, pelos Superiores da Congregação Salesiana e pela Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga, os Salesianos tornam público suas intenções e posturas frente às dores e ameaças de milhares de crianças, adolescentes e vulneráveis vítimas de abuso sexual e de violação dos seus direitos.

A postura institucional da Congregação Salesiana – construída ao longo de sua missão educativa, assistencial e pastoral, consolidada no exemplo do santo fundador Dom Bosco, no seu legado chamado Sistema Preventivo Salesiano – parte do princípio de que qualquer ato de violência física, sexual ou moral, além de crime, é, aos olhos de Deus, um pecado grave e deve ser denunciado, investigado e punido de acordo com a legislação do nosso país. Assim, os salesianos compartilham, de maneira íntegra, convicta e transparente, da convicção e responsabilidade de que tudo deve ser feito para proteger e livrar os jovens de Dom Bosco de todo e qualquer ato de violência ou violação dos seus direitos.



● 2.1 – Fundamentos evangélico e salesiano ●

A proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis encontra fundamento profundo no próprio Evangelho. A Sagrada Escritura coloca a criança no centro do Reino de Deus, revelando a especial predileção de Cristo pelos pequenos e indefesos.

Nos Evangelhos, Jesus afirma: “Quem acolher em meu nome uma destas crianças, é a mim que acolhe.” (Mt 18,5). E adverte com extrema gravidade: “Quem escandalizar um destes pequeninos que creem em mim, melhor seria que lhe fosse pendurada ao pescoço uma grande pedra de moinho e fosse lançado ao fundo do mar.” (Mt 18,6)

Tais palavras revelam que a dignidade da criança e do vulnerável possui valor absoluto diante de Deus, sendo dever grave de toda a comunidade cristã protegê-los de qualquer forma de violência, abuso ou exploração.

A missão educativa e pastoral da Igreja, particularmente no carisma salesiano inspirado por São João Bosco, sempre colocou os jovens — especialmente os mais pobres e vulneráveis — no centro de sua ação evangelizadora. O Sistema Preventivo de Dom Bosco, baseado na razão, na religião e na amorevolezza (amor educativo), pressupõe ambientes seguros, confiáveis e formativos, nos quais a dignidade da pessoa humana seja sempre respeitada.

Assim, proteger crianças, adolescentes e vulneráveis não constitui apenas obrigação jurídica ou institucional, mas expressão concreta da fidelidade ao Evangelho e à missão da Igreja. Toda forma de abuso ou violência representa grave ofensa à dignidade humana, à fé cristã e à própria missão evangelizadora da Igreja.

Por isso, a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga reafirma que a proteção integral de crianças, adolescentes e vulneráveis é parte essencial de sua identidade institucional, pastoral e educativa.



• 2.2 – Contexto histórico eclesial •

Nas últimas décadas, a Igreja Católica tem enfrentado com crescente clareza e responsabilidade a grave realidade dos abusos cometidos contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em diversos contextos eclesiais ao redor do mundo.

O reconhecimento desses fatos levou a Igreja a realizar um profundo processo de conversão institucional, caracterizado pela revisão de práticas, pela criação de normas mais rigorosas e pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção, denúncia e responsabilização.

Esse caminho representa uma mudança significativa de paradigma institucional, marcado por algumas orientações fundamentais:

- a centralidade da vítima e de sua dignidade;
- o dever de escuta, acolhimento e cuidado pastoral;
- a rejeição absoluta de qualquer forma de encobrimento ou silêncio institucional;
- a cooperação plena com as autoridades civis;
- a responsabilização canônica e disciplinar de autores e eventuais omissões institucionais.

Nesse contexto, diversos documentos normativos foram promulgados pela Santa Sé, especialmente sob o pontificado do Papa Francisco, entre os quais se destaca a Carta Apostólica em forma de Motu Proprio *Vos estis lux mundi*, promulgada em 2019 e atualizada posteriormente, que estabelece normas universais para a prevenção e investigação de abusos sexuais na Igreja.

Esse documento determina, entre outras medidas:

- a obrigatoriedade de sistemas acessíveis para recebimento de denúncias;
- a proteção das vítimas e denunciantes;
- a responsabilização de bispos e superiores religiosos por negligência ou encobrimento;
- a cooperação com as autoridades civis;
- a superação do chamado “segredo pontifício” em casos de abuso.

Assim, a Igreja reafirma de modo inequívoco que a proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis constitui prioridade absoluta da sua missão.

A Congregação Salesiana, fiel à tradição educativa de Dom Bosco e às orientações da Igreja universal, tem assumido esse compromisso mediante a adoção de políticas institucionais de prevenção, formação permanente de seus membros e estabelecimento de protocolos claros para o recebimento e apuração de denúncias.

O presente Protocolo insere-se nesse movimento de responsabilidade e renovação institucional, reafirmando o compromisso da Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga com a construção de ambientes seguros, transparentes e verdadeiramente protetivos para todas as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis confiadas à sua missão educativa e pastoral.”

3. Aplicação

Estas Normas e Procedimentos contemplam a proteção de crianças e adolescentes e vulneráveis contra qualquer tipo de ato realizado com violência, ameaça, abuso de autoridade, dolo ou culpa contrários aos ensinamentos da Igreja Católica e da Congregação Salesiana. Portanto, na rigorosa observância da Carta Apostólica do Papa Francisco, sob forma de *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações competentes, como também em total fidelidade às orientações da Congregação Salesiana, a Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga aplica estas Normas e Procedimentos, aos salesianos professos, aos formandos, aos funcionários, voluntários, prestadores de serviços, colaboradores leigos e leigas em geral, juridicamente imputáveis.

4. Terminologias

As seguintes terminologias são apenas para os fins deste documento:

4.1 “Menor”: pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a ela equiparada por lei.

4.1.1. “Criança”: pessoa que tiver idade inferior a doze anos, na forma prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.1.2. “Adolescente”: pessoa que tiver entre doze e dezoito anos, na forma prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 “Pessoa Vulnerável”: pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de defesa e resistência à ofensa.

4.3 “Abuso sexual de menor” deve incluir, mas não se limitar a: qualquer ato sexual ou libidinoso entre um adulto e um menor; solicitar, praticar, induzir o menor a presenciar atos sexuais ou libidinosos; distribuir materiais sexuais a um menor; posse de pornografia infantil; exposição indecente das partes íntimas do corpo sob circunstâncias em que seja razoavelmente provável que o ato possa ser testemunhado por um menor; e qualquer ofensa física ou verbal que seja proibida por lei civil ou canônica.

4.4 “Material pornográfico infantil” deve incluir, mas não se limitar a: qualquer material que produza, reproduza, ofereça, disponibilize, transmita, distribua, publique ou divulgue, por qualquer meio, inclusive de sistema de informática ou telemático,

fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

4.5 “Abuso de poder” deve incluir, mas não se limitar a: usar do abuso de poder para tirar vantagens em situações que lhes favoreçam ou que favoreçam alguém com interesse comum.

4.6 “Abuso espiritual” deve incluir, mas não se limitar a: usar de ações ou orientações realizadas no contexto de uma relação de direção ou ajuda espiritual, onde a pessoa que guia atribui a si mesmo autoridade divina, identificando o seu conselho com a vontade de Deus – impondo-se sobre a identidade, a liberdade e a responsabilidade da pessoa guiada em um âmbito relativo ao juízo moral.

4.7 “Assédio sexual, deve incluir, mas não se limitar a: expressões em forma verbal, não verbal ou física e todo comportamento indesejado de caráter sexual, baseados, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, chantageando e ameaçando a criança, adolescente ou vulnerável.



Das Competências do Inspetor Salesiano

5. Cabe ao Inspetor Salesiano a responsabilidade primeira de tratar os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, praticados por religiosos professos, formandos e leigos envolvidos nas obras salesianas no âmbito de sua jurisdição.

6. Promover atendimento integral, interdisciplinar e de qualidade às vítimas de violência sexual e suas famílias.

7. Instituir, no nível Inspecional, por prazo de seis anos, podendo ser renovada e continuar até que um novo inspetor salesiano seja nomeado, a Comissão Inspecional de Proteção Integral às Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, com objetivo de o assessorar, nos casos de abuso sexual, que venham, por ventura, ocorrer, composta pelo Vice-Inspetor Salesiano, um advogado, um canonista, um psicólogo, um assistente social e um pedagogo com objetivo de assessorar a vítima, nos casos de abuso sexual, que venham, porventura, a ocorrer.

8. Nomear, exonerar e substituir os membros da Comissão Inspecional de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.

9. Nomear o Vice-Inspetor Salesiano como coordenador da Comissão Inspecional de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, com mandato por prazo indeterminado.

10. Vigiar para que os membros da Comissão Inspecional de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis desempenhem suas responsabilidades com fidelidade, agilidade e eficiência, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade exigidas pelo direito canônico e civil.

11. Tutelar o direito à honra e à boa fama de todas as partes envolvidas.

12. Salvar a presunção de inocência do acusado até que se prove o contrário.

13. Garantir às vítimas assistência psicológica, jurídica, pastoral e espiritual.

14. Garantir o p  treo direito de defesa do acusado.

15. Encaminhar, o mais r  pido poss  vel, toda e qualquer den  ncia de um poss  vel delito    Comiss  o Inspetorial de Prote  o Integral das Crian  as, Adolescentes e Vulner  veis.

16. Comunicar, o quanto antes, aos Bispos Diocesanos, onde a Inspetoria S  o Lu  s Gonzaga atua, e ao Conselheiro do Reitor-Mor para Am  rica Cone-Sul, den  ncias ou poss  veis den  ncias sobre salesianos professores.

17. Nomear, exonerar e substituir advogados, assessor de imprensa ou porta-voz e demais assessores que acompanhar  o o caso.

18. Exigir dos membros da Comiss  o Inspetorial de Prote  o Integral das Crian  as, Adolescentes e Vulner  veis, do Diretor Salesiano Local e de assessores nomeados que ajam de forma respeitosa, discreta, profissional e sigilosa, a fim de garantir a intimidade e individualidade dos envolvidos.

19. Admitir, se for o caso, a den  ncia an  nima em car  ter de exce  o.

20. Estabelecer o canal permanente de den  ncia de abusos na Inspetoria Salesiana S  o Lu  s Gonzaga.

21. Tomar demais medidas externas e internas relacionadas ao acusado, conforme o Direito Can  nico e as Constitui  es Salesianas e Regulamentos da Congrega  o Salesiana.

22. Dar celeridade à investigação em curso sobre denúncias de casos de abuso sexual.

23. Realizar ações preventivas, no nível Inspecional, ao abuso sexual de crianças, adolescentes, jovens e pessoas vulneráveis.

24. Promulgar o código salesiano de conduta ética para todas as instituições salesianas e para seus parceiros.



Das Competências do Vice-Inspetor Salesiano

25. Presidir a Comissão Inspecional de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.

26. Receber e acolher, no nível inspecional, quando for o caso, a vítima ou acusado com atenção e simpatia, com neutralidade e sem emitir julgamentos.

27. Convocar a Comissão Inspecional de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.

28. Encaminhar, depois do acolhimento da denúncia, em caso de flagrante delito, a vítima a atendimento médico ou, para os casos de não flagrante delito, a serviços de apoio psicológico.

29. Registrar, de forma detalhada, objetiva e fundamentada, e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos da denúncia, não permitindo que saiam de seu domínio, exceto quando solicitados pelo Inspetor ou por autoridades canônicas e civis.

30. Elaborar a Cartilha Educativa sobre enfrentamento ao abuso sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis.

31. Elaborar o Código Salesiano de Conduta Ética para todas as instituições salesianas, em nível inspetorial, e para seus parceiros.

32. Reunir-se, depois do recebimento da denúncia, de forma imediata e sob orientação do Inspetor, com o diretor salesiano do local proveniente da denúncia, para orientar e cobrar agilidade da comunidade salesiana local na averiguação da denúncia e do seu processo canônico e civil.

33. Formalizar e divulgar, anualmente, os canais oficiais da Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga para o acolhimento de supostas denúncias, respeitando e resguardando o anonimato do denunciante, contendo formulários próprios.

34. Comunicar à vítima ou ao seu responsável o resultado referente ao caso denunciado.



Das Competências do Diretor Salesiano Local

36. Instituir, a cada três anos, a Comissão Local Institucional para a Gestão dos casos Assinalados de Abusos contra Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, formada por profissionais locais das áreas de advocacia, assistência social, pedagogia e pastoral, para, conjuntamente com a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, em casos de denúncias ou suspeitas em nível local, acompanhar o processo investigativo e a aplicação das Normas e Procedimentos deste protocolo.

37. Instituir o Conselho da Comunidade Educativa Pastoral (CEP) local para auxiliá-lo nos programas de educação e ações que assegurem que todo o ambiente da obra salesiana seja formativo, pastoral, espiritual e seguro.

38. Instituir, no nível local, sistema de controle, monitoramento e auditoria dos recursos computacionais e dos meios virtuais de comunicação para prevenir a prática de delitos ou crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, adolescentes e vulneráveis.

39. Formalizar e divulgar, anualmente, os canais oficiais da Instituição Salesiana para o acolhimento de supostas denúncias, respeitando e resguardando o anonimato do usuário, contendo formulários próprios.

40. Receber e acolher, no nível local, a vítima ou acusado com sigilo, atenção, simpatia, neutralidade e sem prejulgamentos.

41. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Inspetor Salesiano qualquer acusação ou suspeita de abuso sexual acontecido ou que venha possivelmente a ocorrer na instituição educativa, assistencial ou pastoral sob sua responsabilidade jurídica e canônica.

42. Convocar, reunir e comunicar, imediatamente, ao Conselho Salesiano Local o ocorrido ou a suspeita de abuso sexual.

43. A menos que haja graves razões e orientação do Inspetor Salesiano em contrário, comunicar ao salesiano ou ao funcionário das acusações para ter a possibilidade de responder às mesmas.

44. Ouvir previamente em conjunto com a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, conforme orientação do Inspetor, as vítimas, os acusados e os seus familiares, bem como se empenhar na assistência psicológica, espiritual e jurídica.

45. Agir como facilitador do trabalho investigativo da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis com autoridades canônicas e civis.

46. Não fazer qualquer tipo de comentário em público ou em particular sobre processos investigativos, muito menos expô-los às mídias sociais.

47. Solicitar ao Inspetor instruções completas e claras, agindo com a máxima competência e procurando sempre não comentar nem especular, externamente, sobre o que lhe for informado.

48. Registrar, por escrito, e sob sigilo canônico e jurídico, as acusações recebidas e encaminhá-las ao Inspetor.

49. Participar, em conjunto com a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, da apuração dos fatos e da comunicação às partes envolvidas, a critério do Inspetor.

50. Notificar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente se houver indícios da autoria ou prova efetiva do fato que possa constituir infração penal contra criança ou adolescente vulnerável ou não e comunicar a Autoridade Policial em caso de flagrante delito.

51. Cumprir e fazer cumprir o Protocolo para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis em todas as instituições sob sua jurisdição.

52. Orientar os envolvidos em situação de abuso sexual, vítima e acusado, sobre as normas e procedimentos adotados pela Inspeção para os casos em evidência, garantindo a todos o cumprimento dos princípios de sigilo, privacidade e assistência durante todo o desenvolvimento da investigação.

53. Orientar as vítimas a registrarem, em caso de flagrante delito, Boletim de Ocorrência na delegacia policial mais próxima.

54. Comunicar ao Conselheiro do Reitor-Mor para América Cone-Sul em caso de omissão por parte do Inspetor Salesiano e Vice-Inspetor Salesiano.



Das Competências da Comissão para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis

55. A Comissão para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis terá obrigatoriamente a presença de professores perpétuos salesianos e leigos não pertencentes aos quadros funcionais das obras da Inspeção Salesiana.

56. Os membros que integram a Comissão devem manter e guardar sigilosamente, sob juramento, as informações recebidas e somente repassá-las a quem é de direito.

57. A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo Vice-Inspetor Salesiano ou quando um dos seus membros solicitar.

58. Estudar a denúncia e oferecer ao Inspetor Salesiano um parecer sobre a verossimilhança do suporte fático apresentado e a possível imputabilidade.

59. Colaborar com a Inspeção Salesiana nos assuntos de sua competência.

60. Acompanhar o desenvolvimento da legislação brasileira e canônica e apresentar ao Inspetor propostas para sua aplicação.

61. Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas.

62. Aconselhar o presidente da Comissão sobre como agir com o acusado.



Das Competências do Presidente da Comissão

63. Compete ao presidente:

- a) Receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos que caracterizem abusos sexuais ocorridos ou que venham, porventura, a ocorrer dentro ou fora das instituições salesianas da Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga, praticados por seus membros e profissionais.
- b) Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela realização das suas funções, estabelecidas no presente instrumento.
- c) Remeter ao Inspetor Salesiano, por escrito e devidamente documentada, uma denúncia de abuso sexual, depois da averiguação prévia.
- d) Redigir o relatório descritivo final da denúncia, em conjunto com a Comissão, tipificando o delito com suficiente *fumus delicti*.
- e) Registrar e entregar ao Inspetor Salesiano o relatório descritivo.
- f) Sob orientação do Inspetor Salesiano e da Comissão, acompanhar e orientar o Diretor Local, a assessoria de imprensa ou porta-voz sobre procedimentos e diretrizes assumidas pela Inspetoria em relação ao caso em referência.
- g) Acompanhar o caso denunciado com o Diretor Salesiano Local e manter informado o Inspetor Salesiano sobre os andamentos das investigações;
- h) Zelar pelos documentos e arquivos.

i) Cobrar do Diretor Salesiano Local, anualmente, o relatório de atividades da Comissão Local Institucional para a Gestão dos casos Assinalados de Abusos contra Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, das ações realizadas pelo Conselho da Comunidade Educativa Pastoral (CEP) sobre a prevenção ao abuso e violência sexual institucional, e das ações do Comitê de Prevenção ao Bullying.h) Zelar pelos documentos e arquivos.

64. Comunicar aos superiores da Congregação Salesiana em caso de omissão ou negligência do Inspetor Salesiano.

65. Comunicar ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente caso haja indícios de autoria ou prova efetiva dos fatos e haja omissão da comunicação pelo Inspetor.

66. Comunicar à Autoridade Policial em caso de flagrante delito e quando houver omissão da comunicação pelo Inspetor.



Da Ação Investigatória Prévia

67. A investigação prévia visa a proporcionar condições ao Inspetor Salesiano, para verificar se há indícios fundados da pessoa denunciada ter cometido o delito (*fumus delicti*), indícios tais que justifiquem o encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar da Crianças e do Adolescente e, se for o caso, à autoridade policial. Para isso, na investigação, devem-se apurar os aspectos objetivos e subjetivos, a saber:

a. quanto aos fatos: se realmente aconteceram; se são em si mesmos delituosos; quais as circunstâncias que levaram ao delito e nas quais o ato incriminado foi praticado;

b. quanto ao denunciado: se houve de sua parte intenção deliberada de cometer o delito; ou, ao menos imprudência, negligência, ou omissão culposa.

68. A investigação prévia será arquivada depois do relatório final de conclusão pela inexistência de provas ou inexistência de providências internas ou externas.

69. Na investigação prévia, sob o dever e o direito do sigilo, são colhidas as declarações ou depoimentos dos envolvidos, reunidas as provas documentais e produzidas as demais provas necessárias ao caso concreto.

70. Caso a instituição salesiana ou seus membros sejam responsabilizados por qualquer quebra do dever de sigilo, tomar-se-ão as medidas em ação regressiva em relação ao causador do dano.

71. De acordo com a legislação canônica vigente, o rito investigatório prévio consiste em:

a) acolhida da denúncia;

b) entrevista com pessoa designada pelo Presidente da Comissão. O depoimento pode ser ouvido por um ou mais membros da Comissão. Será transcrito e firmado pelos presentes. No caso de ser a vítima uma criança (com menos de 12 anos cf. ECA art. 2º), recorrer, tanto quanto possível, a um protocolo especial com a ajuda de especialista, visando ao depoimento sem danos;

- c) o Presidente da Comissão redigir o relatório descritivo do fato a ser levado ao Inspetor Salesiano caso haja *fumus delicti*;
- d) se tratando de *fumus delicti*, o Inspetor Salesiano, ouvido o parecer do Presidente da Comissão, encaminhar ou não a investigação prévia;
- e) caso da denúncia envolver o Inspetor Salesiano, ou quem lhe faz as vezes, o Presidente da Comissão receber a denúncia e a comunicar ao Conselheiro do Reitor-Mor para o Cone-Sul, que remeterá ao Reitor-Mor e aguardará suas orientações;
- f) caso de denúncia que envolva o Presidente da Comissão, ser o Inspetor Salesiano a receber a denúncia e dar os devidos encaminhamentos;
- g) o acusado poder fazer representar-se por advogado canônico ou civil de sua livre escolha durante o processo investigatório;
- h) o contato com a vítima e seus familiares, em nome da Inspetoria Salesiana, ser feito pelos membros da Comissão ou por pessoa designada pelo Inspetor Salesiano;
- i) havendo razões fundadas, ser aberta a investigação propriamente dita, segundo as normas e diretrizes da Santa Sé e da Congregação Salesiana, respeitados os direitos de todas as pessoas implicadas no caso. Nela, serão ouvidas a pessoa denunciante, a vítima e as eventuais testemunhas e se examinarão os indícios documentais ou materiais que forem apresentados. Oportunamente, serão indagados, a pessoa denunciada, os fatos e circunstâncias do ato supostamente delituoso, sua participação e imputabilidade, dando ao acusado ampla possibilidade de explicação e defesa.

72. Todas as nomeações e, em geral, todos os atos da investigação prévia sejam consignados por escrito. As declarações das partes

(denunciante - vítima — denunciado) e das testemunhas ouvidas, sendo por elas consideradas corretas em sua formulação escrita, sejam por elas devidamente assinadas.

73. Em caso de falsa denúncia descoberta ao longo do processo canônico ou civil, ao falso acusador são impostas penas canônicas e será aberto um processo na justiça civil. Também devem ser tomadas medidas de reparação da honra a quem foi falsamente acusado.

74. No que se refere aos prazos, serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico.

75. Realizar campanhas periódicas de conscientização sobre abuso e proteção em comunidades paroquiais, oratórios, grupos juvenis e redes sociais vinculadas às obras salesianas.



Da Prevenção ao Abuso Sexual

76. Cada uma das Comunidades Educativo-Pastoral (CEP) deve assumir a responsabilidade de tornar conhecido o que dizem as Constituições e os Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales (Salesianos de Dom Bosco), os documentos pontifícios e as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sobre formação religiosa, sacerdotal e laical e de tomar as devidas medidas para que tantos os seus membros quanto os seus funcionários, que estão em contato direto com as crianças, adolescentes ou vulneráveis tenham consciência e ajam como testemunhas de um estilo de convivência que favoreça as relações de afeto num clima de respeito, confiança, segurança e proteção.

77. Todos os salesianos com votos simples ou perpétuos, funcionários e voluntários, em contato profissional ou não com crianças e adolescentes devem ser orientados para o fato que a prática e tolerância a atos de bullying e/ou cyberbullying contra crianças e adolescentes ou vulneráveis serão punidas de acordo com a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

78. Todos os salesianos com votos simples ou perpétuos, funcionários e voluntários, em contato profissional ou não com crianças e adolescentes, ao comunicar com crianças e adolescentes em redes sociais ou grupos de usuários, estão proibidos de fazer comentários, interações, publicações ou compartilhamento de conteúdo ofensivo, pornográfico, erotizado e discriminatório, de qualquer natureza.

79. Todos os salesianos perpétuos ou não, funcionários e voluntários, cujas funções incluem o contato com crianças e adolescentes ou vulneráveis, devem receber treinamento nas políticas orientativas da Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga em relação à má conduta sexual e à prevenção de abuso sexual, bem como nos códigos de conduta relevantes e na identificação e resposta a possíveis incidentes de má conduta sexual. Este treinamento deve ser feito, sempre que possível, no início de cada ano para salesianos e para funcionários no início do serviço na instituição salesiana, podendo ser, preferencialmente, organizado em nível local.

80. Recomenda-se adotar algumas modalidades de ações por meio das quais a Obra Salesiana possa:

- a) participar da prevenção das ocorrências de violência sexual;
- b) debater o tema com a comunidade educativa pastoral de forma didática e esclarecedora (a informação é uma ferramenta decisiva na prevenção da violência sexual);
- c) desenvolver um programa de educação para a saúde afetiva sexual na Instituição Salesiana (a educação da afetividade e sexualidade é a melhor forma de prevenção);

- d) criar, na Instituição Salesiana, um ambiente que inclua verdadeiramente as crianças, adolescentes ou vulneráveis, que são ou possam ser vistos pelos seus colegas e funcionários como “diferentes”, como também os que são rejeitados pelo grupo;
- e) realizar um trabalho preventivo com os profissionais, e destinatários e demais usuários da Obra Salesiana, sobre a importância do combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes e vulneráveis em “situação de risco”, preferencialmente no “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, 08 de maio.
- f) incentivar a Comunidade Educativo-Pastoral (CEP) a utilizar a denúncia aos órgãos eclesiais e civis como um dos principais instrumentos ao combate do abuso e da violência sexual contra crianças, adolescentes ou vulneráveis;
- g) implantar, em todas as Instituições Salesianas, instrumentos eficazes e rigorosos de seleção de seus funcionários e voluntários;
- h) aplicar, no nível inspetorial, políticas e critérios rigorosos para admissão de jovens que procuram discernimento vocacional para ingresso no processo formativo em preparação à vida religiosa e sacerdotal salesiana;
- i) criar, no nível inspetorial, o Guia Orientativo Institucional contendo as principais orientações sobre como proceder nos casos de suspeitas ou ocorrências de abuso sexual contra crianças, adolescentes ou vulneráveis;
- j) solicitar das instituições salesianas a implantação do *Comitê de Prevenção ao Bullying*, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying).



Da Denúncia

81. Todos os salesianos perpétuos ou não, funcionários e voluntários, cujas funções incluem o contato com crianças e adolescentes ou vulneráveis tem a obrigatoriedade, de acordo com a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, art. 23, que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

82. Toda pessoa que tiver notícias de eventual prática de abuso sexual, de abuso de poder ou violência contra crianças, adolescentes e vulneráveis, dentro do âmbito da Comunidade Educativo-Pastoral (CEP), está obrigada a reportar-se ao Diretor Salesiano Local ou ao Vice-Inspetor Salesiano. Se houver qualquer sinal de omissão por parte do Diretor Salesiano Local ou do Vice-Inspetor Salesiano, deve ser acionado o Inspetor Salesiano e se, houver omissão por parte desse último, notificar o Conselheiro do Reitor-Mor para o Cone-Sul.

83. Cada Obra Salesiana deve ter profissionais competentes e éticos em tecnologia da informação (TI), tecnologia da educação (TE) e de confiança do Diretor Salesiano Local e da CEP, para implantar um sistema de controle, monitoramento e auditoria dos recursos computacionais e dos meios virtuais de comunicação, a fim de prevenir a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo ou de demais crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, adolescentes e vulneráveis.

84. No momento do acolhimento da denúncia, é importante que as vítimas sejam orientadas e informadas sobre os trâmites seguintes para que não se sintam inseguras e desorientadas.

Parágrafo único. É recomendável que as vítimas e suas famílias sejam acolhidas com linguagem acessível, empática e respeitosa, evitando termos técnicos ou jurídicos excessivos.

85. A denúncia precisa ser plausível e feita por escrito, contendo, preferencialmente, identidade do denunciante e elementos detalhados dos fatos: indicação de tempo e local, das pessoas envolvidas e de todas as demais circunstâncias necessárias para cuidadosa apuração.



Apuração da Denúncia

86. Depois do recebimento da denúncia, imediatamente, o Diretor Salesiano Local deverá remetê-la ao Inspetor Salesiano que o orientará e convocará a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.

87. Caso a denúncia tenha sido efetuada diretamente ao Inspetor Salesiano, em caráter excepcional, decorrente da omissão do Diretor Salesiano Local, o Inspetor convocará a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis para agir conforme sua competência definida por este protocolo.

88. Caso a denúncia tenha sido efetuada diretamente ao Vice-Inspetor Salesiano ou a um dos membros da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, em caráter excepcional, o Inspetor deverá ser acionado e convocará a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis para agir conforme a sua competência definida por este protocolo.

89. Caso haja omissão ou negligência por parte do Inspetor Salesiano, o Vice-Inspetor Salesiano deve acionar o Conselheiro do Reitor-Mor para o Cone-Sul.

90. Caso haja omissão ou negligência por parte do Inspetor Salesiano e do Vice-Inspetor Salesiano, o membro mais velho da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis deve acionar o Conselheiro do Reitor-Mor para o Cone-Sul ou o Bispo Diocesano.

91. A Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis acompanhada do Diretor Salesiano Local, conforme o caso, deve colher todas as informações, em depoimentos verbais ou escritos, que sejam capazes de fornecer elementos úteis à investigação.

92. Em caso de oitiva de menor ou vulnerável, conforme fato concreto, deverá ser feita, obrigatoriamente, com a presença do seu responsável jurídico, de um psicólogo ou de assistente social.

93. O Vice-Inspetor Salesiano, sob acompanhamento da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, num prazo de 90 dias, a partir da data do recebimento da denúncia, salvo se houver fundamentada justificativa para a dilação de prazo para mais 30 dias, apresentará ao Inspetor Salesiano o relatório conclusivo da investigação.

94. Todos os autos do processo investigatório serão mantidos no arquivo inspetorial sob sigilo, aos cuidados do Secretário Inspetorial, mesmo depois de sua conclusão, salvo ordem judicial civil ou canônica.

95. Nenhum membro da instituição salesiana local, ou em seu nome, deve fazer qualquer tipo de acordo particular com as pessoas envolvidas.



Se Não Comprovada a Denúncia

96. O Inspetor Salesiano determinará o arquivamento e tornará sem efeito o eventual afastamento das funções, tomadas em sede cautelar, caso o contrato de prestação de serviço não tenha sido rescindido.

97. Uma vez comprovado que as denúncias são inconsistentes e que realmente não ocorreu o fato, devem ser ativados todos os meios para reabilitar o acusado e o nome da instituição salesiana.

98. Não haverá qualquer direito à readmissão ou estabilidade da pessoa acusada.



Se Comprovada a Denúncia

99. Uma vez o Inspetor Salesiano, fundamentado no relatório final da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, tenha convicção de que a denúncia é verdadeira, informará, assessorado por um advogado, oficialmente às autoridades civis e eclesásticas para os procedimentos cabíveis.



Das Situações Conclusivas Especiais

Situação do Salesiano Professo perpétuo ou temporário

100. Se comprovada a veracidade da acusação contra salesiano professo perpétuo ou temporário, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Código de Direito Canônico, cabe ao inspetor salesiano:

- a) afastamento imediato e suspensão, *ad cautelam*, do salesiano de qualquer atividade pública, pastoral, religiosa ou educativa;
- b) encaminhamento do processo final ao Reitor-Mor e comunicará ao Bispo Diocesano;
- c) oferecimento de orientação ao salesiano, conforme as orientações do Reitor-Mor;
- d) comunicação ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ou à autoridade policial, em caso de flagrante delito ou casos envolvendo vulneráveis, e orientação ao salesiano para colaborar com os órgãos de justiça civil e canônica;
- e) orientação ao salesiano sobre a isenção da Congregação Salesiana de quaisquer responsabilidades no que diz respeito aos danos provenientes da acusação ou condenação.

Situação do Formando não professo

101. Se comprovada a veracidade da denúncia acusatória contra um formando não professo, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Código de Direito Canônico no que diz respeito aos delitos praticados por pessoas leigas, o Inspetor Salesiano procederá da seguinte maneira:

- a) afastará imediatamente da casa de formação o formando não professo, assegurando-lhe o tratamento justo e respeitoso;
- b) orientará o formando não professo sobre todos os procedimentos canônicos e civis a serem tomados pela Inspetoria Salesiana;
- c) comunicará imediatamente ao Conselho Tutelar e à Autoridade Policial, em caso de flagrante delito, ou em casos envolvendo vulneráveis;
- d) instruirá o formando não professo a colaborar com as autoridades civis e eclesiais;
- e) orientará o formando não professo sobre a isenção da Congregação Salesiana de quaisquer responsabilidades no que diz respeito aos danos provenientes da acusação ou condenação.

Situação de Prestadores de Serviços

Se comprovada a veracidade da denúncia:

102. No caso de flagrante delito ou não, em casos envolvendo crianças, adolescentes e/ou vulneráveis, o Diretor Salesiano Local fará imediatamente a comunicação ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, à direção da empresa prestadora de serviços, ao Inspetor Salesiano e, se for o caso, à autoridade policial.

103. Considerando o Art. 18 do ECA que diz: “É dever de todos velarem pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, a empresa prestadora de serviços, mediante qualquer denúncia interna ou externa sobre possível abuso sexual cometido por funcionário prestador de serviço na Instituição Salesiana, fará definitivamente a sua substituição.

Situação de Funcionários e Voluntários

104. Se comprovada a denúncia ou houver indícios de autoria ou fato, no nível interno ou externo à instituição salesiana, o Diretor Salesiano Local procederá ao afastamento imediato do funcionário ou voluntário de suas atividades laborais, sem prejuízo da presunção de inocência e do sigilo. Em seguida, comunicará ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à autoridade policial.

105. Todos os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito deste protocolo obedecem à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), respeitando-se os princípios de necessidade, segurança, finalidade, transparência e confidencialidade.

106. Nos casos em que for comprovada negligência institucional, a Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga poderá ser responsabilizada objetivamente pelos danos sofridos pelas vítimas, sem prejuízo da responsabilização direta do agressor.

107. Será realizada auditoria externa independente anualmente, para avaliação da efetividade da política e da imparcialidade das apurações



Das Disposições Gerais

108. Particular atenção se dará nos próximos anos à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, a partir da Lei nº 15.211/2025, o ECA Digital, que impõe verificação rigorosa de idade (fim da autodeclaração), controle parental, proibição de caixas de recompensa (loot boxes) para menores, proteção de dados e maior responsabilidade das plataformas na moderação de conteúdo e privacidade.

109. Nenhum salesiano comprovadamente culpado de ter cometido algum abuso sexual, cumpridas as penalidades legais, poderá ser transferido para outra inspetoria salesiana, diocese, congregação religiosa de qualquer natureza ou comunidade de vida, sem que, respeitadas as exigências da confidência, sejam fornecidas a quem é de direito todas as informações sobre o caso, sobretudo, se tais informações puderem prevenir futuros abusos.

110. Nenhum jovem, candidato à vida religiosa salesiana e sacerdotal, poderá entrar na etapa de formação inicial sem que o responsável pela etapa de formação se certifique da sua idoneidade

111. Nenhuma pessoa, tendo passado por congregação religiosa, diocese ou comunidade de vida, poderá ser aceita entre os salesianos e nas suas instituições sem passar por um rigoroso *check-up* psicológico e sem os documentos que comprovem a sua idoneidade moral e cristã.

112. Caso a instituição salesiana receba ou tome conhecimento de casos sobre abusos sexuais, praticados dentro ou fora dos seus espaços, cujas vítimas sejam seus alunos, assistidos sociais ou não, deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à autoridade policial.

113. Em caso de condenação judicial do denunciado que implique reparação de danos, as despesas financeiras de qualquer natureza ficam por conta do denunciado, podendo valer-se a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga de ação regressiva.

114. Provando-se ser a denúncia caluniosa e intentada de má-fé, o Vice-Inspetor Salesiano ou o Diretor Salesiano Local, sob orientação do Inspetor Salesiano, procederá com Boletim de Ocorrência para que o denunciante passe por investigação e inquérito policial.

115. Todas as Instituições Socioeducativas da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente do nível educacional, estão obrigadas a manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, de acordo com a Lei Federal lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

116. Este protocolo deve ser amplamente divulgado entre membros e destinatários das instituições salesianas.

117. A Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga se compromete a realizar periodicamente revisões desta política e de todos os procedimentos realizados para auxiliar e proteger todas as pessoas contempladas em ações da instituição (equipe, voluntários, crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis).

118. Constitui-se obrigação indeclinável e inescusável, por parte de Dirigentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, Salesianos, Professores, Técnicos-Administrativos, Monitores, Estagiários, Terceirizados ou de qualquer pessoa que tenha contato com crianças e adolescentes em Instituições da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, proceder com legalidade, moralidade, ética e comportamento adequado, sob pena de serem adotadas as medidas estabelecidas neste Protocolo e na legislação penal em vigor no país.

119. Os casos omissos neste Protocolo para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis serão dirimidos pela Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis com anuência do Inspetor Salesiano e do seu Conselho.

120. A cada ano, será publicado um relatório público de transparência com estatísticas, boas práticas e metas alcançadas na execução do presente protocolo.



Conclusão

Com este Protocolo para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga une-se aos que se comprometem com a construção de um mundo seguro, justo e de paz para todos os seus destinatários, especialmente para as crianças, adolescentes e vulneráveis que fazem das instituições salesianas sua segunda casa ou família.

Enfim, as obras salesianas do Nordeste não toleram e nem são coniventes com qualquer prática de abuso sexual ou violência que atinja crianças, adolescentes e vulneráveis.



Canais de Denúncia

- **inspetoriabre@salesianos.org.br**

(presidente da Comissão Inspetorial de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes)

- **Por telefone:** (81) 2102-0800 (via recepção da Casa Inspetorial)

- **Portal da Inspetoria:** www.salesianos.org.br/contato

REFERÊNCIAS

ARCHDIOCESE OF NEW YORK. ***Response to the Sexual Abuse of Minors and Vulnerable Adults***. New York (USA): September 20, 2018. Disponível em <https://archny.org/>. Acesso em: 24 maio 2020.

CEREDA, Francesco. ***Diretrizes Inspetoriais para a Proteção dos Menores*** (CG-27). In Atos do Conselho Geral, n. 430 (2019).

CNBB. ***O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual***. Brasília: Edições CNBB, 2019.

CORDEIRO, Flávia de Araújo. ***Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra menores***. Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.

DIOCESE DE FALL RIVER. ***Políticas e Procedimentos para Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis***. Fall River (USA), 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. LEI nº 13.185, de 6 de novembro de 2015

BRASIL. Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 15.211/2025, de 18 de setembro de 2025 (Eca Digital).

INSPETORIA SALESIANA DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA. ***Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis – Normas e Procedimentos***. São Paulo-SP., 2020.

PAPA FRANCISCO. ***Vós Sois a Luz do Mundo. Carta Apostólica sob forma de motu proprio Vos Estis Lux Mundi***. São Paulo: Paulinas, 2019.

PERISSÉ, Gabriel. ***Abuso Espiritual: A manipulação invisível***. São Paulo: Paulus, 2024.

REDE LA SALLE. ***Protocolo de Proteção à Criança e ao Adolescente frente à violência sexual***. Porto Alegre: Sociedade Porvir Científico, 2018.

Capítulo Geral 29 dos Salesianos de Dom Bosco. ***Apaixonados Por Jesus Cristo, consagrados aos jovens***. Turim, 2025.

ANEXOS

MANUAL OPERACIONAL DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO

1. FLUXOGRAMA DA DENÚNCIA



2. CHECKLIST PARA O DIRETOR SALESIANO LOCAL

- [] Verifique a existência de Comissão Local vigente
- [] Divulgue anualmente os canais de denúncia
- [] Certifique-se de que todos os colaboradores têm ficha criminal atualizada
- [] Implemente controle de uso de redes sociais e TI
- [] Ofereça acolhimento inicial sigiloso e sem prejulgamento

3. MODELOS DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

- Formulário de Denúncia Interna
- Termo de Acolhimento da Vítima
- Relatório de Apuração Prévia
- Comunicação ao Conselho Tutelar / Polícia

Estes modelos devem ser fornecidos pela Comissão Inspetorial e adequados conforme a realidade local.

4. PADRÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Jamais divulgar nomes publicamente
- Utilizar linguagem empática e respeitosa
- Nunca emitir juízos de valor prévios
- Direcionar a imprensa exclusivamente ao porta-voz nomeado
- Garantir atualização constante da equipe sobre o protocolo vigente

5. QUADRO-RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PENALIDADES

Situação: Salesiano professo

- Providência: Afastamento cautelar
- Comunicação: Bispo + Reitor-Mor
- Penalidade: Canônica e Civil

Situação: Funcionário

- Providência: Afastamento imediato
- Comunicação: Conselho Tutelar
- Penalidade: Administrativa

Situação: Voluntário

- Providência: Suspensão imediata
- Comunicação: Delegacia
- Penalidade: Civil

Situação: Falsa denúncia

- Providência: Boletim de Ocorrência por calúnia
- Penalidade: Penal (Art. 339 Código Penal)